

Regimento Interno do Comitê de Investimentos - CI



Regimento Interno do Comitê de Investimentos - CI

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-DF 11	CORPORATIVA	2 de 6

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. ATUAÇÃO.....	3
3. COMPOSIÇÃO	3
4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	3
5. FUNCIONAMENTO.....	5
6. REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES	6



Regimento Interno do Comitê de Investimentos - CI

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-DF 11	CORPORATIVA	3 de 6

1. OBJETO

Art. 1º Este regimento estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Investimentos - CI.

2. ATUAÇÃO

Art. 2º O CI é um comitê de assessoramento à Diretoria Executiva da Eletros – DEE, de caráter permanente, responsável por avaliar as propostas de investimentos e realocação do portfólio, atendendo aos princípios da otimização dos resultados, segurança e rentabilidade dos planos de previdência e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, em conformidade com a legislação vigente, o Estatuto, as respectivas Políticas de Investimentos, regras de alçadas e demais normativos internos de observância obrigatória na gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º A atuação dos membros do Comitê de Investimentos se pautará nas recomendações previstas no Código de Conduta Ética da Eletros, respeitando os valores e princípios nos quais elas se inspiram.

3. COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CI será composto por 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão gerentes e 3 (três) serão técnicos indicados pelos gerentes membros, conforme disposto a seguir:

I - Gerente e um técnico da DFI;

II - Gerente e um técnico da PRG; e

III - Gerente e um técnico da DBA.

§1º Todos os membros do CI têm direito a voto.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos devem ser certificados por meio de processo realizado por instituição certificadora autônoma reconhecida pela entidade fiscalizadora competente, nos termos da normatização vigente.

Art. 5º O Coordenador do CI será o gerente da DFI e, na sua ausência, será um técnico da DFI.

4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Principais competências do CI:

- I. Propor alteração nas políticas de observância obrigatória relativas à gestão de recursos dos planos de previdência e do PGA administrados pela Eletros;
- II. Submeter a aprovação da política de investimentos de cada plano de benefícios e do PGA administrados pela Eletros à DEE;



Regimento Interno do Comitê de Investimentos - CI

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-DF 11	CORPORATIVA	4 de 6

- III. Acompanhar o desempenho dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA administrados pela Eletros, sugerindo desinvestimentos ou novos investimentos, observada a política de investimentos e as regras de Alçadas;
- IV. Avaliar o desempenho e o risco dos gestores externos, podendo sugerir redução ou aumento do investimento, de acordo com a norma de Avaliação de Gestores de Fundos e Carteiras;
- V. Avaliar o desempenho dos gestores externos, podendo sugerir sua substituição e/ou uma nova avaliação, com base na norma de Seleção de Fundos e Avaliação de Gestores de Fundos e Carteiras;
- VI. Recomendar, com base na norma de Seleção de Gestores Externos, a contratação e distrato de administradores fiduciários, de agentes custodiantes e de outros prestadores de serviços e intermediários relativos à gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA;
- VII. Examinar e recomendar à DEE e, propostas recebidas por algum membro do CI ou identificadas pela gestão de investimentos – DFI;
- VIII. Qualquer membro do CI poderá encaminhar matéria de investimento para apreciação do CI, desde que devidamente instruída por nota técnica.

Parágrafo primeiro - As propostas de investimentos de montante até 3% (três por cento) dos recursos garantidores de cada plano devem ser apreciadas pelo CI e encaminhadas à DEE para aprovação.

Parágrafo segundo - As propostas de investimentos de montantes superiores a 3% (três por cento) dos recursos garantidores de cada plano (exceto títulos públicos, onde o limite é de 5%) deverão ser encaminhadas à DEE para submissão ao CDE para deliberação.

Art. 7º O Coordenador do CI terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar os membros, secretário, participantes e convidados para as reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, tanto por imposição regimental quanto por necessidade de garantir a transparência e adequação as melhores práticas da gestão de investimentos;
- III. Elaborar a pauta de cada reunião, a ser encaminhada pelo secretário, aderente ao funcionamento e às atribuições do Comitê;
- IV. Contribuir para que os trabalhos e discussões sejam conduzidos com a clareza e a transparência necessária com vistas a fornecer subsídios adequados para a tomada de decisão.

Art. 8º O Secretário das reuniões terá as seguintes atribuições:

- I. Assegurar que a convocação seja encaminhada aos participantes do CI e da DEE, juntamente com o material de apoio necessário, com prazo hábil para análise dos



Regimento Interno do Comitê de Investimentos - CI

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-DF 11	CORPORATIVA	5 de 6

mesmos;

II. Dar ciência aos membros do comitê das operações aprovadas na última reunião do CI;

III. Elaborar, tempestivamente, as atas das reuniões e colher as assinaturas;

IV. Assegurar que a ata de cada reunião do CI seja assinada antes da deliberação da(s) proposta(s) na DEE.

Art. 9º A Gerência de Gestão de Riscos (PRG) terá as seguintes atribuições:

I. Apresentar a última composição disponível dos investimentos;

II. Apresentar o relatório de riscos de investimento;

III. Apresentar relatório das rentabilidades por gestor;

IV. Avaliar enquadramento dos investimentos à Política de Investimentos, às demais políticas de observância obrigatória na gestão dos recursos garantidores e à legislação específica, inclusive suas vedações, recomendando medidas para corrigir eventuais desenquadramentos;

V. Avaliar se as operações propostas estão em conformidade com a Política de Investimentos e com as regras de Alçadas de Investimento.

Art. 10 A Gerência Atuarial (DBA) terá as seguintes atribuições:

I. Verificar a adequação das operações propostas frente ao Estudo de ALM dos Planos, quando couber;

II. Verificar se as operações propostas irão impactar significativamente a hipótese atuarial: taxa real de juros vigente dos Planos;

III. Verificar se as operações propostas atendem a liquidez de curto prazo necessária para arcar com os compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos dos Planos.

Art. 11 A Gerência de Investimentos (DFI) terá as seguintes atribuições:

I. Analisar os cenários econômico-financeiro de curto, médio e longo prazo, recomendando posições táticas e estratégicas na gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios e do PGA administrados pela EFPC;

II. Elaborar e apresentar mensalmente no CI o estudo de otimização de carteira dos investimentos dos planos;

III. Dar suporte à consultoria externa na elaboração do estudo ALM dos planos.

5. FUNCIONAMENTO

Art. 12 O CI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por



Regimento Interno do Comitê de Investimentos - CI

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
1	506ª Reunião do CDE	10/04/2023	NR-DF 11	CORPORATIVA	6 de 6

convocação do Coordenador, de forma a garantir a efetividade da gestão dos investimentos.

§ 1º O Coordenador do CI, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do CI, poderá convocar qualquer empregado da ELETROS, exclusivamente, para prestar informações sobre as matérias em apreciação.

§ 2º A função de secretário das reuniões será do técnico da DFI e, na sua ausência, o Coordenador designará o substituto.

Art. 13 O quórum mínimo para realização das reuniões é de 4 (quatro) membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador e do Secretário da reunião.

Art. 14 O membro do CI que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em determinada matéria deve fazer consignar em ata da reunião a natureza e extensão do seu impedimento.

Art. 15 As propostas somente serão aprovadas pelo CI por decisão da maioria simples dos membros presentes. Em caso de empate, a proposta não será aprovada.

Art. 16 As propostas somente serão submetidas à DEE, para aprovação, embasadas por nota técnica e acompanhadas da Ata da reunião do CI onde consta a formalização da decisão de encaminhamento da matéria à DEE, devidamente assinada.

Art. 17 As reuniões serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes. As atas registrarão todas as decisões, recomendações com responsáveis e prazos, registro do voto de cada membro e abstenção de votos por conflitos de interesses, se for o caso, bem como a natureza e a extensão de tal fato.

6. REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 18 As operações serão realizadas em conformidade com a Política de Investimentos e com as regras de alçadas definidas em normativos específicos vigentes.

Art. 19 Este Regimento Interno foi revisado pelo Conselho Deliberativo da Eletros – CDE, em sua 506ª Reunião, de 10/04/2023 e começará a vigor a partir desta data.

